

Aprovado por unanimidade
EM 13/11/2023



LIDO EM PLENARIO
EM, 25/09/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

PROTOCOLO GERAL 221/2023
Data: 22/09/2023 - Horário: 14:24
Legislativo - PR 6/2023



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, publicada em 29 de março de 2021, comumente denominada de Lei do Governo Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública,

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta 02-2022 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais De Contas (AUDICON).

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei da Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do sigilo das operações de instituições financeiras).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Art. 2º O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação do Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver, testar métodos, uso de ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos objetivando o desempenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de sítio eletrônico oficial, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Art. 5º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º Os órgãos e os prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades quando for o caso;
- III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 10. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, da Câmara Municipal, são os seguintes:

- I - carta de serviços ao usuário;
- II - transparência pública;
- III - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-SIC);
- IV - consulta aos concursos públicos e processos seletivos;
- V - consulta à Legislação municipal e a atividades legislativas;
- VI - serviços online, se aplicar-se;
- VII - sistema de solicitações eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente por este Poder Legislativo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 22 de setembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

A presente proposição tem como objetivo de regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Eldorado do Carajás, o Programa de Governo Digital.

A finalidade é a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis, com disponibilização na plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, e interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos com o incentivo à participação social no controle da administração, para a eliminação de exigências e formalidades, e com o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública.

Assim, o que se busca com a regulamentação da referida Lei no âmbito do poder Legislativo, é garantir os princípios, regras e instrumentos para implantação do Programa de Governo Digital, objetivando o aumento da eficiência pública.

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.

EDSON DE DEUS Assinado de forma digital
VIEIRA:13298160130 por EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

JOSEMIR DA SILVA Assinado de forma
LIMA:7724841420 digital por JOSEMIR
DA SILVA
4 LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário

Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 43/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 22 de setembro de 2023

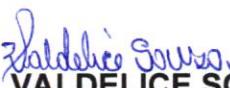
Ao Ilustríssimo
Sr. Ravel dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Resolução n.º 06/2023 – Autoria Mesa Diretora**

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto Resolução n.º 06/2023 – Autoria Mesa Diretora** – Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.
Portaria nº 03/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 006/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023.

AUTORIA: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

EMENTA: "Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências".

DATA DE APRESENTAÇÃO: 22/09/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora Biênio 2023/2024, propõe a análise do Projeto de Resolução nº 006/2023 que *"Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências."*

InSTRUem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Resolução n.º 006/2023; (II) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Resolução – PR nº 006/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, está em sintonia com o estabelecido no art. 30, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC, o qual preconiza que:

Art. 30. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

[...]

XVI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O art. 75, inciso III, alínea “g” do RICMEC, estabelece que a Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via das seguintes matérias:





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Art. 75. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

[...]

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos como:

[...]

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Verifica-se assim que não há vício formal e material na presente propositura.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O Projeto de Resolução está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PR 006/2023, seguir com sua tramitação.

QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Resolução em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O PR 006/2023 deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMÉC.

O presente PR terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do RICMÉC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 149-A do RICMÉC.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Resolução 006/2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PR, devendo seguir para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Resolução nº 006/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que “Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências”, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO n°: 042/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 006/2023, de 22 de setembro de 2024.

AUTORIA: Mesa Diretora – Biênio 2023/2024.

EMENTA: Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Resolução apresentado pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, que institui o Governo Digital. A proposta visa regulamentar princípios, regras e instrumentos para a modernização da gestão pública legislativa, por meio de tecnologias digitais, com vistas à eficiência, transparência e inclusão.

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o funcionamento de seus órgãos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e funcionamento do Poder Legislativo municipal. Além disso, o art. 18 da Constituição garante a autonomia municipal, facultando aos entes locais a elaboração de normas que aprimorem a gestão pública, desde que respeitados os limites constitucionais.

O Projeto de Resolução alinha-se aos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente aos princípios da:

- Eficiência: A proposta busca a modernização dos serviços legislativos, por meio da utilização de tecnologias digitais que otimizem processos e reduzam custos operacionais.
- Publicidade: Por meio da digitalização e da transparência ativa, os cidadãos terão maior acesso às informações públicas, garantindo o controle social sobre os atos legislativos.
- Moralidade e Economicidade: A implementação de práticas digitais contribui para a racionalização de recursos, alinhando-se aos valores de sustentabilidade e responsabilidade administrativa.

A proposta encontra respaldo em legislações recentes que incentivam a inovação no setor público, destacando-se:

- Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital): Dispõe sobre princípios e diretrizes para a implementação de tecnologias digitais na Administração Pública, aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal por analogia, em razão de sua relevância para o fortalecimento da eficiência e do acesso ao serviço público.
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018): Embora não seja o foco principal do projeto, a implementação de instrumentos digitais



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

exige observância às normas de proteção de dados, garantindo a segurança e privacidade dos cidadãos.

A adoção do Governo Digital é um mecanismo que fortalece a sustentabilidade, ao reduzir o consumo de recursos físicos, como papel, energia e equipamentos obsoletos. Essa modernização é compatível com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 16, que visa promover instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

Tribunais brasileiros e doutrinadores têm reconhecido a necessidade de digitalização como meio para aumentar a eficiência administrativa. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de auditorias recentes, tem reiterado a importância da transformação digital como pilar de boa governança e gestão pública.

A implementação do Governo Digital no Poder Legislativo traz os seguintes impactos positivos:

- Fortalecimento da Democracia Participativa: Por meio de ferramentas digitais, os cidadãos poderão acompanhar mais de perto as atividades legislativas, ampliando os canais de interação e controle social.
- Celeridade Processual: A digitalização tende a reduzir prazos e burocracias nos trâmites legislativos internos, promovendo uma gestão mais ágil e eficaz.
- Inclusão Digital: O projeto cria oportunidades para promover maior acessibilidade de pessoas com deficiência e de cidadãos com dificuldade de deslocamento até a sede do Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Resolução nº 006/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que “Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 09 de novembro de 2023.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos
OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 006/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024 que *"Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências."*

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 006/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, está em sintonia com o estabelecido no art. 30, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. É da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes:

[...]

XXIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

De igual modo, o art. 30, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC, preconiza que:

Art. 30. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[...]

XVI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O RICMEC no art. 75, inciso III, alínea "g" do, estabelece que:

Art. 75. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

[...]

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos como:

[...]

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Destarte, o art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, determina que é necessário a edição de normativo próprio para a aplicação das disposições da referida lei.

Neste sentido, este Projeto de Resolução objetiva regulamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal as disposições da Lei Federal, a fim de garantir o cumprimento dos princípios e regras de proteção de dados pessoais.

Desta forma, resta demonstrado que não existe vício formal e material no Projeto de Resolução nº 006/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024.

Quanto a técnica legislativa o Projeto de Resolução nº 006/2023, de 22 de setembro de 2023, está em concordância com o que dispõe Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

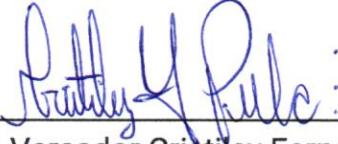
Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Resolução ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Resolução, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 09 de novembro de 2023.



Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

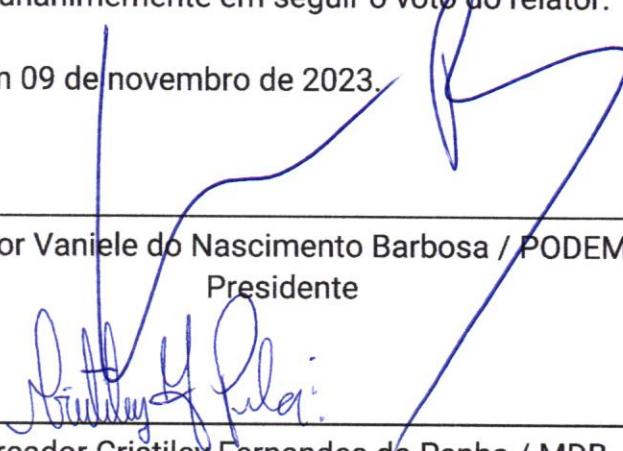


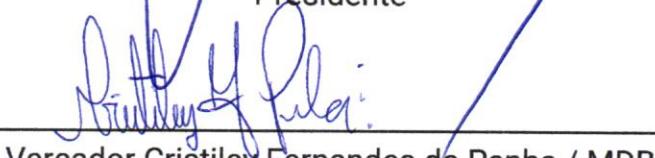
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

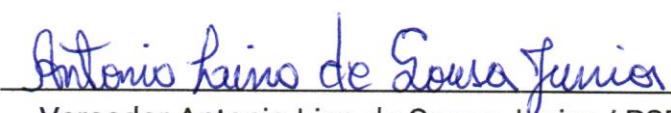
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 10h do dia 09 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 09 de novembro de 2023.


Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Presidente


Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator


Vereador Antonio Lino de Sousa Júnior / PSD
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Relator: Héleno Barbosa dos Santos

I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer a tramitação do Projeto de Resolução nº 006/2023, de 22 de setembro de 2023, uma vez, já relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos cabe especificamente, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

O Governo Digital é um movimento global que busca a utilização das tecnologias digitais para melhorar a eficiência, a transparência e a participação dos cidadãos na gestão pública.

O Governo Digital objetiva reduzir a burocracia, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

O Governo Digital propiciará o aumentar da participação dos cidadãos na gestão pública. Por exemplo, os canais digitais podem ser utilizados para receber sugestões e reclamações dos cidadãos, bem como para promover a participação em consultas públicas.

III – VOTO DO RELATOR



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em face do exposto, o Projeto de Resolução nº 006/2023, de 22 de setembro de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, em 09 de novembro de 2023.

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PTB
Relator





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos, em reunião às 15h do dia 09 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás, em 09 de novembro de 2023.

Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva / PSD
Presidente

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PTB
Relator

Vereador Haroldo de Jesus Oliveira / PL
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N° 025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP

EM 14/11/23 ANO XLV Nº 3372

Institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, publicada em 29 de março de 2021, comumente denominada de Lei do Governo Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública,

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta 02-2022 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais De Contas (AUDICON).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o Governo Digital e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei da Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do sigilo das operações de instituições financeiras).





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Art. 2º O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação do Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver, testar métodos, uso de ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos objetivando o desempenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de sítio eletrônico oficial, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Art. 5º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º Os órgãos e os prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades quando for o caso;
- III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS

Art. 10. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, da Câmara Municipal, são os seguintes:

- I - carta de serviços ao usuário;
- II - transparência pública;
- III - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-SIC);
- IV - consulta aos concursos públicos e processos seletivos;
- V - consulta à Legislação municipal e a atividades legislativas;
- VI - serviços online, se aplicar-se;
- VII - sistema de solicitações eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente por este Poder Legislativo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

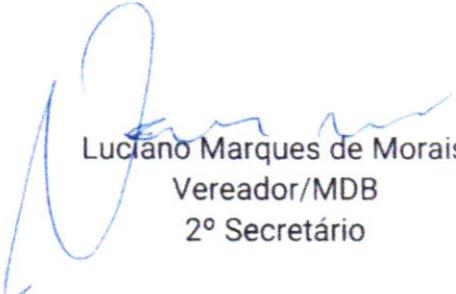
Eldorado do Carajás, Pará, 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
digital por **EDSON**
VIEIRA:13298160 **DE DEUS**
130 **VIEIRA:13298160130**

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

JOSEMIR DA Assinado de forma
SILVA digital por
LIMA:77248414 **JOSEMIR DA SILVA**
204 **LIMA:7724841420**
4

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário


Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Resolução do Poder Legislativo sob o nº: 006/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de novembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023